

# RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL: A NOÇÃO DE GARANTIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

*PERSONAL LIABILITY FOR OBLIGATIONS: THE  
DEBTOR'S ASSETS AS GENERAL SECURITY*

**RODRIGO USTÁRROZ CANTALI**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).  
rodrigocantali@gmail.com

Recebido em: 04.02.2025.  
Aprovado em: 13.12.2025.

## ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** A pesquisa objetiva contribuir para a compreensão do patrimônio como garantia geral das obrigações. O patrimônio pode ser entendido como o conjunto de relações jurídicas ativas e passivas avaliáveis pecuniariamente. Entre suas diversas funcionalidades, destaca-se a de garantia geral das obrigações. A pesquisa busca compreender o que significa afirmar que o devedor responde com seu patrimônio pelo inadimplemento, o que constitui um patrimônio e quais são o sentido e o alcance da responsabilidade patrimonial. Para tanto, o texto foi dividido em duas partes. Na primeira, analisam-se as relações entre ser titular de um direito de crédito e o patrimônio do devedor, a partir das diferentes teorias obrigacionais desenvolvidas ao longo do tempo. Na segunda, procura-se compreender o sentido jurídico de patrimônio e como o credor pode atuar sobre ele na busca da realização de seu direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Obrigações – Responsabilidade – Patrimônio – Garantia – Inadimplemento.

**ABSTRACT:** The research aims to contribute to the understanding of the debtor's assets as general security for obligations. Assets may initially be understood as the set of property and legal relationships capable of monetary valuation. Among their various functions, the role of serving as the general security for obligations stands out. The research seeks to clarify what it means to state that the debtor is personally liable with all of his or her assets in the event of default, what constitutes the debtor's assets, and the meaning and scope of personal liability. The research is structured in two parts. The first analyzes the relationship between a creditor's right to satisfaction and the debtor's assets, drawing on the different theories of obligations developed over time. The second part examines the legal meaning of the debtor's assets and the ways in which the creditor may act upon them in order to satisfy its claim.

**KEYWORDS:** Law of Obligations – Personal Liability – Assets – Collateral – Default.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Débito, responsabilidade, patrimônio: o centro de gravidade da execução. 1.1. Entre pessoalismo e realismo: da pessoa ao patrimônio. 1.2. Entre Betti e Carnelutti: a responsabilidade como elemento interno da obrigação? 2. O patrimônio como "garantia geral das obrigações". 2.1. A "sombra" da pessoa: a noção jurídica de patrimônio. 2.2. A atuação do credor: alcance e limites da responsabilidade patrimonial. Considerações finais. Referência bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Considerando apenas dispositivos vigentes, são encontradas mais de quarenta referências a "patrimônio(s)", no Código Civil de 2002<sup>1</sup>, passando por variados temas de Direitos das Obrigações, da Empresa, de Família, de Sucessões. Uma breve análise desses dispositivos demonstra a importância<sup>2</sup> que esse instituto jurídico<sup>3</sup> tem no Direito Privado<sup>4</sup>.

A título exemplificativo, pode-se encontrar regras sobre: (i) a destinação dos patrimônios da pessoa física quando de sua morte e da pessoa jurídica quando de sua

1. Art. 46, VI; art. 50, § 2º; art. 56, parágrafo único; art. 61, *caput* e §§ 1º e 2º; art. 62, parágrafo único, II; art. 65; art. 69; art. 99, III; art. 477; art. 538; art. 547; art. 978; art. 980, § 7º; art. 988; art. 994; art. 1.117; art. 1.120, §§ 1º e 3º; art. 1.122; art. 1.228, § 1º; art. 1.276; art. 1.368-D, III e § 3º; art. 1.368-E, § 1º; art. 1.390; art. 1.405; art. 1.663; art. 1.665; art. 1.672; art. 1.673; art. 1.674; art. 1.678; art. 1.711; art. 1.745; art. 1.796; art. 1.850; art. 2.000.
2. "Nada obstante localizar-se no Direito das Coisas, que é o centro de sua irradiação, a influência da ideia de Patrimônio se propaga por quase todos os setores do Direito, onde quer que se sinta estar em causa uma relação jurídica de ordem econômica" (SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982. v. 6. p. 51); ainda, AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 457; e MIRAGEM, Bruno. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 358. Também, Von Tuhr destaca que "o conjunto dos direitos que competem a um sujeito constitui seu âmbito jurídico, a esfera de poder que a ordem jurídica lhe reconhece. Nela se encontra outra menor que, contudo, é a mais importante e interessante do ponto de vista das relações privadas; se chama 'patrimônio'" (TUHR, Andreas von. *Derecho civil*. Trad. Tito Ravà. Buenos Aires: Depalma, 1946. v. 1. p. 385).
3. "Por instituto jurídico entende-se o conjunto de normas legais que estabelecem a disciplina de uma série de relações jurídicas em sentido abstracto, ligadas por uma afinidade, normalmente a de estarem integradas no mesmo mecanismo jurídico ou a serviço da mesma função" (MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 4. ed. Atualizada por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. p. 178).
4. Não se trata de instituto específico do Direito Privado. O Código Penal, por exemplo, disciplina questões afeitas ao patrimônio, como na tipificação de "crimes contra o patrimônio" (furto, roubo, extorsão etc.).

de dívidas. Hoje, certamente tal cenário não seria permitido. Não fosse uma interpretação formal e restrita do contrato, a partir da qual Shylock não poderia obter nem uma gota de sangue, Antônio ter-se-ia se tornado exemplo clássico do pessoalismo na teoria obrigacional<sup>124</sup>.

A referência shakespeariana ilustra, com força dramática, o contraste entre concepções históricas da obrigação e os limites contemporâneos da responsabilidade patrimonial. Ao final, reafirma-se que o patrimônio é um dos pilares da estrutura obrigacional moderna, conciliando liberdade, responsabilidade e justiça.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, Pedro de. O direito ao cumprimento de prestação de facto, o dever de a cumprir e o princípio *nemo ad factum cogi potest*. Providência cautelar, sanção pecuniária compulsória e caução. *Revista do Instituto de Direito Brasileiro*, ano 2, n. 9, p. 8981-9041, 2013.
- ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 12. ed. Coimbra: Almedina, 2019.
- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2017. v. 1.
- ASSIS, Araken de. *Manual da execução*. 20.ed. São Paulo: Ed. RT, 2018.
- BARRETO FILHO, Oscar. *Teoria do estabelecimento comercial: fundo de comércio ou fazenda mercantil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BETTI, Emilio. Il concetto della obbligazione costruito dal punto di vista dell'azione. In: BETTI, Emilio; CARNELUTTI, Francesco. *Diritto sostanziale e processo*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2006.
- BETTI, Emilio. *La struttura dell'obbligazione romana e il problema della sua genesi*. 2. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1955.
- BETTI, Emilio. *Teoria generale delle obbligazioni*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1953. t. 2.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1929.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil commentado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1944. v. 1.

---

124. NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida: o Direito em Shakespeare*. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Janeiro, 2016. p. 156-157.

- BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Garantia e responsabilidade patrimonial: novos meios executivos e a execução forçada como reforço da obrigação. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 25, p. 59-89, out./dez. 2020.
- BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Garantia geral das obrigações e responsabilidade patrimonial: ressignificação e atualidade da distinção. In: TERRA, Aline Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. Rio de Janeiro: Processo, 2021. v. 2.
- CAHALI, Francisco José. Comentários ao art. 1.784. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Comentários ao Código Civil: direito privado contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.
- CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do Direito*. Tradução de A. Rodrigues Queiró e Artur Anselmo de Castro. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1942.
- CARNELUTTI, Francesco. Diritto e processo nella teoria delle obbligazione. In: BETTI, Emilio; CARNELUTTI, Francesco. *Diritto sostanziale e processo*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Essai d'analyse dualiste de l'obligation en Droit Privé*. Paris: Dalloz, 1964.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- DILL, Amanda Lemos. Responsabilidade negocial e garantia à primeira demanda: a proteção do credor contra o inadimplemento das obrigações. In: WESENDONCK, Tula; MUCELIN, Guilherme (Org.). *Fundamentos dogmáticos da experiência jurídica na responsabilidade civil contemporânea*. Curitiba: CRV, 2020.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF, Martin. *Tratado de derecho civil*. Trad. Blas Péres Gonzáles y José Alguer. Barcelona: Bosch, 1953. t. 1, v. 1.
- FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GANGI, Calogero. *Le obbligazioni*. Milano: Giuffrè, 1951.
- GENY, François. *Méthode d'interprétation et sources en Droit Privé positif: essai critique*. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1954. t. 1.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

- GOMES, Orlando. *Obrigações*. 12. ed., rev. e atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- IRTI, Natalino. Um dialogo tra Betti e Carnelutti (intorno alla teoria dell'obbligazione). In: BETTI, Emilio; CARNELUTTI, Francesco. *Diritto sostanziale e processo*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2006.
- KASER, Max. *Direito Privado Romano*. Tradução de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Versión española y notas de Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958. t. 1.
- MARCONDES, Sylvio. *Problemas de direito mercantil*. São Paulo: Max Limonad, 1970.
- MARINO, Francisco. Responsabilidade contratual. Efeitos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 5, t. 2.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*: plano da eficácia: 1ª parte. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das obrigações*. 12. ed. Coimbra: Almedina, 2015. v. 1.
- MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das obrigações*. 11. ed. Coimbra: Almedina, 2017. v. 2.
- MIRAGEM, Bruno. *Direito civil*: direito das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MIRAGEM, Bruno. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 4. ed. Atualizada por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- NANNI, Giovanni Ettore. Comentário ao art. 391. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Comentários ao Código Civil*: direito privado contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2019.
- NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por medida*: o Direito em Shakespeare. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Janeiro, 2016.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 1983. t. 5.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. São Paulo: Ed RT, 1984, t. 22.

- SAN TIAGO DANTAS, Francisco. *Programa de direito civil: parte geral*. Rio de Janeiro: Rio, 1977.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Le obbligazioni*. Traduzione di Giovanni Pacchioni. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1912. v. 1.
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982. v. 6.
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. v. 2.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil*. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- TUHR, Andreas von. *Derecho civil*. Trad. Tito Ravà. Buenos Aires: Depalma, 1946. v. 1.
- VIDIGAL, Luis Eulalio de Bueno. *Da execução direta das obrigações de prestar declaração de vontade*. São Paulo: Ed. RT, 1940.
- WINDSCHEID, Bernard. *Diritto delle pandette*. Traduzione di Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1925. v. 2.
- XAVIER, Luciana Pedroso. *As teorias do patrimônio e o patrimônio de afetação na incorporação imobiliária*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.
- ZAVASCKI, Teori. *Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 771 ao 796*. São Paulo: Ed. RT, 2016. v. 12.



## PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

### Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A necessidade de instauração de processo incidental para apuração da extensão da responsabilidade patrimonial a terceiros, de Agnon Éricon Cavaeiro e Álvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues – *RePro* 287/47-70;
- Aspectos probatórios na fraude patrimonial: da responsabilidade à respectiva blindagem, de Antônio Pereira Gaió Júnior – *RePro* 366/147-171;
- Garantia e responsabilidade patrimonial: novos meios executivos e a execução forçada como reforço da obrigação, de Gerson Luiz Carlos Branco – *RDCC* 25/59-89;
- Responsabilidade patrimonial do devedor: conceito e evolução histórica, de Giovanni Ettore Nanni – *RDPriv* 123/149-185; e
- Responsáveis patrimoniais e participação na execução, de Pedro Augusto de Jesus – *RePro* 329/187-226.